



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA DE MINEIROS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 415 DE 29 DE SETEMBRO DE 1.989.

"AUTORIZA A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR (FIMES) A CRIAR, INSTALAR E MANTER A FACULDADE DE PEDAGOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior-FIMES, autorizada a criar, instalar e manter em funcionamento a Faculdade de Pedagogia, na forma de seu Estatuto.

Art. 2º - A FACULDADE DE PEDAGOGIA deverá funcionar em horário noturno, com aproveitamento do prédio e das instalações em uso da Faculdade de Administração.

Art. 3º - A FACULDADE DE PEDAGOGIA será mantida pela FIMES, com recursos provenientes:

- a)- do Poder Público Municipal;
- b)- das mensalidades e taxas escolares;
- c)- outras fontes.

Art. 4º - Para atender a alínea "a" do art. anterior, fica alterada para 6% (seis por cento) da Arrecadação Municipal, a contribuição do Município de Mineiros, constante do art. 5º da Lei Municipal n. 278, de 11 de março de 1.985.

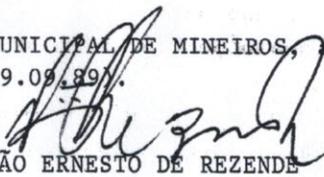
Art. 5º - Fica aprovado o pagamento da contribuição em repasses mensais, calculados sobre a arrecadação do mês anterior.

Art. 6º - Os repasses mensais de que trata o artigo anterior serão pagos a partir do mês de janeiro de 1.990, com base na arrecadação do mês anterior, provado o funcionamento da Faculdade de Pedagogia.

§ Único:- A parcela de repasses mensais, de 3% (três por cento) sobre a arrecadação do mês anterior, correspondente à manutenção da Faculdade de Administração, continuará a ser paga à FIMES até que entre em funcionamento a FACULDADE DE PEDAGOGIA, quando, então, será pago o percentual de 6%, previsto no art. 4º.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de 1.989 (29.09.89).

  
Dr. ROLDÃO ERNESTO DE REZENDE  
Prefeito Municipal